



Defensoria Pública
de Mato Grosso do Sul

Nudem

Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa
dos Direitos da Mulher - NUDEM



ANO 2 - Edição nº 6 | Nov/Dez 2015

Editorial

O tema inicialmente pensado para essa edição foi o da mediação de acordo com novo CPC e sua aplicação nos casos de violência doméstica, assim a coordenadora da Unidade de Atendimento Horto de Campo Grande/MS da Defensoria Pública Estadual, Dra. Ângela Rosseti Chamorro, inaugura a edição nos concedendo uma entrevista, relatando os atendimentos que são realizados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos, Núcleo de Mediação instalado nas dependências da unidade Horto da Defensoria Pública, em convênio com o Tribunal de Justiça do MS. Na sessão de Direitos, o assunto se prolonga, com os prós e contras da mediação, da justiça restaurativa, ou melhor, TRANSFORMATIVA, para os casos em que há violência doméstica, exigindo “cautela”, como pondera a Defensora Pública integrante do NUDEM de Minas Gerais, Dra. Renata Salazar Botelho Guarani.

Em 16 de outubro de 2015, o NUDEM comemorou um ano de sua criação e funcionamento. Uma retrospectiva foi traçada no Café e Conversa sobre os Direitos das Mulheres realizado nas instalações do Nudem da capital, nos fazendo refletir sobre os caminhos, conquistas e problemas enfrentados, bem como, no que ainda devemos evoluir. Na ocasião também foram distribuídas cartilhas explicativas sobre o atendimento à mulher e palestra sobre violência pornográfica.

No ano de conferências municipais, estaduais e federal, os (as) Defensores (as) Públicos (as) de todo o Estado registraram presença nas conferências municipais, participando ativamente dos debates e da construção dos eixos de cada localidade, inclusive sendo eleitos (as) delegados (as) para a Conferência Estadual que se realizará em Campo Grande nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2015.

Antes do fechamento dessa edição muitos assuntos “polemizaram” nas redes sociais, mídia e sociedade e não poderiam deixar de constar nesse informativo, como o caso do assédio a menina Valentina (Masterchef Júnior) que desencadeou uma campanha na internet contra a pedofilia e assédio sexual e o projeto de Lei n. 5.069 de 2013 que pretende minar com o aborto legal, dificultando o acesso das mulheres aos serviços de saúde.

O assunto mais comentado nos últimos dias também terá destaque: o tema da redação do ENEM “A persistência da violência contra a mulher na sociedade brasileira” e a questão que trouxe a proposição de Simone de Beauvoir “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”. Logo, figurando em todas as mídias também esteve presente no site da Defensoria de MS, notícia que republicamos aqui.

Grazielle Carra Dias Ocáriz
Defensora Pública - Coordenadora do NUDEM.

Destaque

Projeto de Lei 5.069/13

O projeto de lei visa atrapalhar o acesso aos procedimentos abortivos legais, garantido desde os anos 40, como nos casos de estupro. De autoria do Deputado Eduardo Cunha (PMDS/RJ) o projeto obteve aprovação da Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara dos Deputados e passou para a votação em plenário.

O site **Think Olga** destacou dez motivos pelos quais o projeto é um retrocesso:

1. Determina que a violência sexual só deva ser considerada caso seja comprovado dano físico ou psicológico;
2. Dificulta o reconhecimento das vítimas como vítimas;
3. É de autoria de um machista conservador que procura dizer sobre a saúde e autonomia das mulheres;
4. Prejudica principalmente as maiores vítimas de estupro no Brasil, as crianças e adolescentes;
5. Limita o acesso a informação sobre os direitos das mulheres e pune profissionais da saúde que as auxiliem;
6. Dificulta o aborto em casos de estupros;
7. Desestimula as denúncias;
8. Silencia as mulheres e protege os agressores, pois deslegitima o testemunho das vítimas;
9. Ignora que as delegacias não tem capacidade para atender as vítimas de crimes sexuais de forma digna;
10. Produto da falta de representatividade política das mulheres.

Há uma petição online no intuito de impedir o projeto de lei, fazendo com que os deputados o rejeitem. A petição pode ser assinada através do site:

https://secure.avaaz.org/po/petition/Camara_dos_Deputados_Rejeitem_o_Projeto_PL_50692013/?pv=10



ENTREVISTA

Ângela Rosseti Chamorro Belli

Defensora Pública e Coordenadora da Unidade Horto

“A mediação democratiza a Justiça, restituindo ao cidadão a capacidade de gerir seus próprios conflitos”.

O novo Código de Processo Civil, que entra em vigor no próximo ano, estimula a mediação e outras formas de solução consensual de conflitos. O método também é incentivado pela Lei de Mediação (Lei da Mediação (13.140/2015), sancionada em junho deste ano. Em 2014, a Defensoria Pública instalou, em parceria com o Tribunal de Justiça, um núcleo de mediação, que atende casos na área de família, em Campo Grande.

Nesta edição, a Coordenadora da Unidade Horto, Defensora Pública Ângela Rosseti Chamorro, explica como funciona este instrumento de resolução consensual de litígios e suas aplicações na Justiça brasileira.

O que é a mediação?

De acordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 13.140, de 26/06/2015, “Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia”. Em outras palavras, é um processo de autocomposição, intermediado por uma terceira pessoa imparcial à disputa, que facilita a negociação entre pessoas em conflito, auxiliando-as a melhor compreender suas posições e a encontrar soluções que se compatibilizam aos seus interesses e necessidades, por meio do empoderamento das partes.

Quais são as vantagens do método para as partes interessadas e o Sistema de Justiça brasileiro?

A mediação, como anteriormente informado, é um processo de autocomposição em que, por meio do empoderamento dos mediandos, extingue o conflito em sua essência, identificando o real interesse das partes. Em uma disputa judicial não é analisado pelo julgador os aspectos emocionais, econômicos e sociais que levaram as partes a socorrerem-se do Judiciário, limitando-se, em sua maioria, à solução das questões juridicamente tuteladas discutidas em juízo, o que comumente deixa problemas pendentes que posteriormente levarão as partes novamente ao litígio judicial. Deste modo, a mediação pode auxiliar o Poder Judiciário reduzindo a utilização de artifícios legais para expressar os sentimentos incontidos, pois prima pela identificação e solução do real interesse das partes, além de diminuir o acúmulo de processos para cada Defensor Público e de novas ações no Judiciário, dando assim mais celeridade no funcionamento da Justiça. Nesse contexto, a mediação democratiza a realização da Justiça,



restituindo ao cidadão a capacidade de gerir seus próprios conflitos com empoderamento e autonomia, nutridos por meio do diálogo e de uma comunicação não-violenta.

Qual a diferença da mediação para outras formas extrajudiciais de resolução de conflitos?

A principal diferença entre a mediação e as demais formas de resolução de conflito extrajudiciais (conciliação, negociação e arbitragem) é o fato de buscar a solução das disputas por meio da autonomia das partes, objetivando a identificação e resolução dos reais interesses afetados que os levaram ao embate, através do auxílio de um terceiro imparcial, o mediador. A conciliação, apesar de também ser um processo autocompositivo, limita-se a solução imediata da contenda, sem preocupar-se com a busca das causas geradoras da disputa. A negociação sequer precisa da existência de um conflito, podendo ocorrer somente para esclarecimento de alguma situação ou um imprevisto, tratando-se de um processo voluntário que não exige a participação de terceiro. Por fim, a arbitragem busca a solução do conflito por meio de um terceiro (o árbitro), nos termos da Lei nº 9.307/96, limitando-se a questões de direito disponível (patrimonial), cuja sentença gera título executivo judicial e tem força de coisa julgada.

Em quais situações a mediação pode ser realizada?

Conforme dispõe o artigo 3º da Lei da Mediação (13.140, de 26/06/2015), “pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação”. Assim, a mediação pode ser realizada na área cível, em questões condominiais, locatícias, direitos autorais, danos pessoais e patrimoniais, na família, nas escolas e nas demais situações conflituosas que não contrariem as diretrizes estatais. Pode ser aplicada na área comercial, como solução de conflitos entre sócios; na dissolução de sociedades; divergências entre fornecedores e clientes; dentre outras situações conflituosas. Também tem sido amplamente utilizada na área do direito do trabalho, nas questões relativas ao meio ambiente e no direito internacional (em conflitos entre Estados). Constata-se que a mediação é um método muito abrangente, podendo ser utilizada em todos os ramos do direito, aumentando a possibilidade da pacificação por meio de resultados altamente positivos.

ENTREVISTA

Ângela Rosseti Chamorro Belli

Defensora Pública e Coordenadora da Unidade Horto

Como é a atuação do Núcleo de Mediação da Defensoria Pública? O assistido da Instituição pode ser atendido nesta modalidade?

O assistido pode procurar por essa modalidade na Unidade Horto, onde está instalado um 'Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania da Defensoria Pública', instaurado após um convênio com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em 29 de setembro de 2014. Esta parceria tem por objeto atender a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe, entre outras questões, a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios. O núcleo atende aos setores pré-processual e processual, na área de mediação familiar. Desta maneira, a Defensoria Pública cumpre sua missão institucional de oferecer aos cidadãos soluções adequadas à resolução de seus conflitos, além de contemplar as recentes mudanças legislativas. Esta função está inserida no art.4º, inciso II, da Lei Complementar Federal da Defensoria Pública nº 80, de 1994: "promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos".

No novo Código de Processo Civil, a mediação é bastante estimulada. Como a senhora vê este novo cenário.

A mediação tem ocupado especial destaque no âmbito jurídico, ante ao seu caráter de justiça restaurativa, uma vez que busca a resolução dos conflitos com o auxílio de terceiro neutro e imparcial, por meio do restabelecimento da comunicação entre as partes e a identificação de seus reais interesses. Frente aos inúmeros benefícios alcançados por meio da aplicação de mediação nos conflitos existentes, o método está amplamente previsto no Novo Código de Processo Civil, que disciplina sua aplicação, proporcionando grande avanço na solução de conflitos, de forma que estruturou os processos autocompositivos (Mediação e Conciliação) em capítulo próprio (Capítulo V do Título I do Livro I da Parte Especial), regravando a função de conciliador e mediador entre os auxiliares da justiça (Seção V do Capítulo III do Título IV do Livro III da Parte Geral).

No atendimento à mulher vítima de violência doméstica, a mediação é uma boa alternativa?

A mediação pode ser uma possibilidade, no entanto, há a necessidade, principalmente, da voluntariedade da parte em participar do processo de mediação, pois essa voluntariedade garantirá a possibilidade de empoderamento frente à resolução do conflito. No caso dos processos que envolvem a mulher vítima de violência, a mediação familiar só ocorrerá se ela se dispuser a participar. No atendimento é perguntado se sente algum constrangimento em estar no mesmo ambiente que o agressor ou se há temeridade em participar da mediação e, só com resposta positiva, em que ela confirma que sente segura e apta a comparecer, que é marcada a sessão de mediação pelo núcleo.

A mediação pode ser um instrumento de empoderamento da mulher, pois ao contrário das decisões judiciais, nas quais apenas assiste ao resultado, com a mediação ela participa da mudança de seu destino. Porém, deve-se ressaltar que nos casos nos quais não seja viável o emprego do método por qualquer motivo, a mulher deve ser estimulada a procurar a Defensoria Pública, sem nunca deixar de tomar uma providência a respeito.

Nudem na Capital

Um Ano do Nudem

O Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem) comemorou no dia 16 de outubro de 2015, seu primeiro ano de funcionamento com II Café da Manhã e Conversa sobre os Direitos da Mulher, o evento aconteceu na recepção do Núcleo na Unidade Horto da Defensoria Pública e contou com a participação de Defensores (as) Públicos (as) de primeira e segunda estância, dentre eles (as) o Defensor Público-Geral Luciano Montalli, assessores (as), funcionários (as) administrativos (as) e estagiários (as) de todas as unidades da Defensoria Pública.



O evento procurou destacar a importância de um atendimento humanizado, demonstrar os avanços alcançados através do primeiro ano do Núcleo e continuar com a capacitação dos (as) servidores (as).

Na abertura o Defensor Público-Geral, destacou a importância da atuação do NUDEM e colocou a administração da Defensoria Pública a disposição para auxílio e incentivo na continuidade do trabalho realizado pelo Núcleo.



Seguido pela coordenadora do Nudem, Grazielle Carra Dias Ocariz, que procurou demonstrar as melhorias no atendimento à mulher vítima de violência doméstica fazendo um comparativo através da pesquisa publicada pelo IPEA - “Violência Contra a Mulher e as Práticas Institucionais” (disponível na biblioteca do site do NUDEM), que foi realizada em 2013 no Mato Grosso do Sul e em mais quatro estados brasileiros, e dos avanços alcançados pelo NUDEM. A Defensora explicou que a pesquisa foi qualificativa não quantitativa, destacou trechos importantes de depoimentos de operadores do direito e assistidas quanto ao atendimento que era feito e estrutura dos estabelecimentos, falou sobre a evolução da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul no atendimento à mulher e fez um balanço sobre as conquistas do NUDEM neste um ano de atuação.



Apresentando a nova Cartilha do NUDEM, “Orientações Gerais – Atendimento Especializado e Humanizado à Mulher em Situação de Violência” (disponível na biblioteca no site do NUDEM) a Defensora Pública de Defesa da Mulher, Thaís Dominato Silva Teixeira, falou sobre como deve ser realizado o atendimento humanizado, falou sobre os aspectos gerais da Lei Maria da Penha, sobre dúvidas comuns na hora do atendimento inicial, sobre o ciclo da violência e casos em que a mulher deve ser encaminhada ao Núcleo para atendimento. A Defensora explicou detalhadamente cada tópico da cartilha, destacou a importância de sempre ouvir atentamente aos pedidos e desejos daquela mulher que está em situação de extrema vulnerabilidade e de não julgá-las.



A equipe psicossocial do NUDEM também falou ao público e destacou alguns casos em que foi extremamente importante essa escuta e esse atendimento especializado e humanizado.



O evento ainda contou com a palestra da Dra. Mônica Barros Reis, Advogada e Presidente da Comissão de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar do IBDFAM/MS - Vice-Presidente do Instituto dos Advogados de Mato Grosso do Sul, sobre “Vingança Pornográfica” e mencionou que segundo pesquisas levará em média 81 anos para atingir a igualdade no mercado de trabalho e 50 anos para atingir a igualdade parlamentar.



Encerrando o evento a Defensora Ângela Rosseti Chamorro Belli, coordenadora da Unidade Horto e entrevistada desta edição, agradeceu a presença de todos e falou sobre a importância da integração e colaboração entre os núcleos.

Conferência Municipal de Políticas para Mulheres de Campo Grande

O Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem) da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul participou da 3ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, realizada no dia 24 de setembro no Centro de Convivência do Idoso, Vovó Ziza.

As Conferências Municipais e Intermunicipais foram realizadas em diversos municípios do Estado e reuniram representantes, entre governo e sociedade civil, que elegeram as propostas de políticas públicas para mulheres a serem encaminhadas para a Conferência Estadual, e, posteriormente, encaminhadas para a Conferência Nacional através das delegações que foram eleitas.

No evento na capital, a Coordenadora do Nudem, Defensora Pública Grazielle Carra Dias Ocáriz, fez parte da mesa de autoridades e em sua fala afirmou ser gratificante estar em um espaço com tantas representações femininas, lembrou as lutas do movimento feminista da geração dos anos 70, mencionou a conquista da Lei Maria da Penha em 2006 e da recente Lei que classifica o feminicídio como crime hediondo. Afirmou que sem os movimentos sociais não seria possível discutir direitos e lutar por um basta ao machismo que nos impõe regras e destacou que essa é também uma luta da Defensoria Pública através do NUDEM.



A Conferência contou ainda com a participação da psicóloga do Nudem, Keila de Oliveira Antônio, e de diversas autoridades do município.

Nudem no Interior

Conferências Municipais e Intermunicipais de Políticas para Mulheres.

A participação da Defensoria Pública foi de extrema importância, especialmente onde não há um (a) Defensor (a) atuando exclusivamente na defesa dos direitos da mulher.

O processo de conferência consolida as ações governamentais como democráticas e participativas, que enfatiza que as mulheres tanto no interior como fora do Estado são capazes de impulsionar as políticas de igualdade para as mulheres.

Este processo envolve, necessariamente, todos os organismos de mulheres, nas várias esferas, em todos os entes federados.

Os (as) defensores (as) públicos (as) Denise Banci dos Santos (Naviraí); Lucas Colares (Ponta Porã); Marcelo Marinho (Amambai); Maria Clara de Moraes Porírio (Ladário); e Marta Rosângela da Silva (Eldorado) participaram ativamente das conferências.

Naviraí contou com a participação ativa da Defensora Pública Denise Banci dos Santos, que proferiu palestra e ficou responsável pela coordenação de um dos eixos de trabalho.



A Prefeitura de **Ponta Porã**, através da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher, realizou no dia 28 agosto, a 1ª Conferência Intermunicipal de Políticas Públicas para a Mulher. O evento aconteceu durante todo o dia no Centro Internacional de Convenções e contou com a participação do Defensor de Defesa da Mulher Lucas Colares.



Em **Amambai** aconteceu a 1.ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, reuniu cerca de 140 pessoas. Em discurso o Defensor Público Marcelo Marinho (de terno na foto) destacou a importância da luta das mulheres pela igualdade de direitos e relatou um dos casos de desigualdade em que atuou na cidade, em 2014 aconteceu na cidade um evento esportivo, "Circuito Vôlei de Praia", onde os prêmios que seriam distribuídos aos homens vencedores eram significativamente maiores dos que os que seriam distribuídos às mulheres vencedoras, diante do fato e das medidas que foram tomadas pela Defensoria a organização do evento teve que igualar o valor dos prêmios. Apesar do êxito o Defensor também destacou sua indignação com as manifestações machistas contrárias à intervenção da Defensoria, o que demonstra que uma parcela considerável da população ainda acredita ser tolerável o tratamento diferenciado entre homens e mulheres, mas também deixou claro que o caso evidenciou ainda mais a capacidade das mulheres em não silenciar-se diante destas situações.





A 4.^a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de **Ladário** contou com a presença da Defensora Maria Clara que participou da cerimônia de abertura, onde falou ao público sobre a importância de debates a respeito da posição assumida pela mulher na sociedade e das políticas públicas a serem executadas pelo Poder Público em conjunto com a sociedade civil. Também exaltou a participação da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul com sua colaboração efetiva, dentro das atribuições da Instituição, em todos os eventos que tratam do interesse dos nossos assistidos, no caso a mulher.



Na cidade de **Eldorado** a conferência contou com a participação da Defensora Pública, Marta Rosângela da Silva, que compôs a mesa de autoridades. A conferência reuniu mulheres de movimentos sociais e representantes dos governos municipais e estaduais (até o fechamento desta edição não obtivemos imagens da conferência).

Agenda

06/11 - Reunião Comissão de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher no XII Congresso Nacional de Defensores Públicos em Curitiba/PR

18/11 - Marcha das Mulheres Negras em Brasília/DF

20/11 - Curso: "Conflitos habitacionais urbanos – atuação e mediação jurídico-política da Defensoria Pública".
Local: Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.

Horário: 13h30min às 17h30min.

Inscrições: escolasuperior@defensoria.ms.gov.br

20 e 21/11 - Seminário Psicologia e Políticas Públicas. Oficina Políticas para Mulheres.

Local: Uniderp – Bloco 07, 3.º andar.

Horário: primeiro dia – 14h às 16h e segundo dia – 08h às 10h.

Inscrições: www.crpms.gov.br

Conferência Estadual de Políticas para Mulheres

Local: Rubens Gil de Camilo

23/11 – Abertura às 19h;

24/11 – Credenciamento às 08h;

25/11 – Continuidade dos trabalhos e encerramento.



Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Mato Grosso do Sul

É um órgão Colegiado de caráter deliberativo, político e cultural.

O Conselho tem por finalidade propor e fiscalizar, em âmbito estadual, políticas para a mulher, assegurando-lhe o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

As reuniões ocorrem mensalmente e todos (as) estão convidados (as). O Conselho fica na: Casa da Assistência Social e da Cidadania, na rua Marechal Rondon, 713, Centro, Sala 11, CEP 79002-200, Campo Grande/MS. Contatos: (67) 3382-8224 – E-mail cedmms@outlook.com

As sugestões de pauta podem ser enviadas no e-mail acima e as reuniões são abertas ao público. As datas das próximas reuniões são nos dias: **19/11 e 17/12**.

FILME:

Terra Fria (Niki Caro, 2006): Baseado em um caso real, o filme conta a história de Aimes, uma mulher que abandona o marido que a espancava para procurar um emprego e sustentar sozinha seus dois filhos. Para tanto, ela resolve trabalhar em uma mineradora de ferro no interior do estado de Minnesota, nos EUA. Por ser uma das poucas mulheres que trabalhavam no local, a personagem sofre com os abusos masculinos que vão desde xingamentos até investidas sexuais. Sem respostas para suas reclamações, Aimes decide entrar com uma ação judicial contra a empresa, sendo propositora da primeira ação coletiva por assédio sexual dos Estados Unidos, dando início a uma marco de lutas feministas no país e no mundo.

LIVRO:

O Mito da Beleza: Naomi Wolf enfrenta o que ela acredita ser a única trincheira ainda por derrubar para que a mulher possa obter sua igualdade em todos os campos. Para mostrar como a indústria da beleza e o culto à bela fêmea manipulam imagens que minam a resistência psicológica e material femininas, reduzindo as conquistas de 20 anos de lutas a meras ilusões, Naomi escreveu um livro com dados estatísticos.

Fatos Notícias

Campo Grande News – 05/10/2015

Campo Grande é a capital com maior taxa de relatos de violência à mulher. Campo Grande foi a capital com maior taxa de relatos de violência contra mulheres registrados no primeiro semestre de 2015. Com 110 relatos de violência a cada 100 mil mulheres, a capital é seguida por Brasília, que registrou 60 relatos por 100 mil mulheres, e Rio de Janeiro, com 59 relatos.

G1 – Rio Grande do Sul - 13/08/2015

'Não deixava dar oi na rua', diz jovem que teve mãos decepadas por marido. Gisele Santos, de 22 anos, foi atacada ao dizer que queria se separar. Caso ocorreu no dia 2 de agosto, em São Leopoldo, no Rio Grande do Sul. A jovem Gisele Santos, de 22 anos, que teve as mãos, o pé esquerdo e parte do direito decepados pelo companheiro, conta que o relacionamento sempre foi pautado pelo ciúme. Além das constantes brigas, o marido queria controlar seu comportamento. Ela e Élton Jones Luz de Freitas, 25 anos, estavam juntos há quase sete. O crime aconteceu no início deste mês. "Antes de eu ficar com ele, eu tinha amigos da rua, amigos da escola. Eu parei a escola porque ele queria que não fosse mais. Facebook, ele mandou excluir, não falar mais. Não era pra dar 'oi na rua", afirmou Gisele em entrevista à RBS TV.

Midiamax - 22/10/2015

Por causa de ciúmes do companheiro, mulher é esfaqueada ao demorar na rua. Vítima teria ido comprar tecido em loja. Uma mulher, de 38 anos, foi esfaqueada nesta quarta-feira (21), em Coxim, cidade localizada a 245 quilômetros de Campo Grande, no Bairro Senhor Divino, pelo companheiro. De acordo com informações, a vítima teria ido a uma loja para comprar um tecido para fazer um vestido de formatura para a filha. Quando voltou para a residência encontrou o companheiro descontrolado. Por causa da demora da esposa, o autor com um canivete em mãos desferiu golpes na face da vítima que foi atingida no nariz por duas vezes. A mulher conseguiu fugir e pedir ajuda para os vizinhos.

Midiamax - 16/10/2015

Mulher é retirada pelos cabelos de veículo por ex que não aceita separação. Autor também agredia o filho do casal. Levada para uma parte da rodovia, na cidade de Dourados, distante 235 quilômetros de Campo Grande, uma mulher, de 34 anos, foi retirada do veículo pelos cabelos pelo ex-companheiro que não aceita a separação. A vítima que se separou do homem, de 33 anos, por sofrer agressões físicas foi ameaçada e agredida na manhã desta sexta-feira (16). De acordo com a mulher, desde o dia 7 de setembro o casal está separado, mas o homem não aceita e constantemente a ameaça. De acordo com informações do boletim de ocorrência, além das agressões a vítima o filho de 12 anos também era agredido pelo autor. Ao entrar no carro do ex-companheiro para tentar conversar, a mulher foi levada para a rodovia e agredida, e ao se recusar a sair do veículo o autor quebrou os vidros do veículo na tentativa de tirá-la do carro. A vítima conseguiu se desvincilhar das agressões e fugiu no veículo do autor. Na delegacia a mulher manifestou a vontade de medidas protetivas para que o autor se mantenha longe dela e dos filhos.

G1 Mato Grosso do Sul - 24/09/2015

Mulher é morta com quatro tiros na frente da filha em Campo Grande. Homicídio aconteceu na madrugada desta sexta-feira, na Vila Sayonara. Suspeito do crime é o marido dela, de 27 anos; ele não foi localizado.

O GLOBO - 28/10/2015

Mulheres fazem manifestação contra Eduardo Cunha no Rio. Pelo menos 500 pessoas participaram do ato na Cinelândia. protesto organizado por mulheres contra o projeto de lei do parlamentar 5069/13. Na prática, a proposta dificulta a realização de aborto em caso de estupro.

Datas Comemorativas

NOVEMBRO

20/11 - Dia Nacional da Consciência Negra

25/11 - Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher e Início da Campanha Internacional dos 16 Dias de Ativismo pelo fim da violência contra as mulheres

DEZEMBRO

01/10 - Dia Nacional de Doação do Leite Humano

10/10 - Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher

11/10 - Dia Internacional das Meninas

12 a 18/10 - Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância

15/10 - Dia Mundial da Mulher Rural

25/10 - Dia Internacional contra a Exploração da Mulher

Atendimento Bimestral

Os dados apresentados são o total do atendimento das quatro Defensorias de Defesa da Mulher de Campo Grande/MS, compreendendo os atendimentos na Unidade Horto da Defensoria Pública, da Casa da Mulher Brasileira e os atendimentos nas audiências criminais, semanalmente, de segunda à quinta-feira. Às sextas-feiras os trabalhos são internos, havendo atendimento somente dos casos urgentes.

Esse informativo será publicado mensalmente no site do nudem (<http://sistemas.defensoria.ms.gov.br/nudem/#/>) e tem como objetivo divulgar as estatísticas de atendimento à mulher na capital.

AGOSTO

Atendimento NUDEM - Unidade Horto

total: 210

média diária: 13,12

Atendimento NUDEM - Casa da Mulher Brasileira

total: 164

média diária: 10,25

Atendimento em Audiência

total: 196

média diária: 12,25

Atendimento Equipe Psicossocial

total: 38

Visitas Equipe Psicossocial

total: 0

Audiências Criminais

total: 342

média diária: 21,37

Total de Atendimento: 608

Média Diária: 38

SETEMBRO

Atendimento NUDEM - Unidade Horto

total: 202

média diária: 11,88

Atendimento NUDEM - Casa da Mulher Brasileira

total: 265

média diária: 15,5

Atendimento em Audiência

total: 213

média diária: 12,52

Atendimento Equipe Psicossocial

total: 40

Visitas Equipe Psicossocial

total: 01

Audiências Criminais

total: 331

média diária: 19,47

Total de Atendimento: 720

Média Diária: 42,35

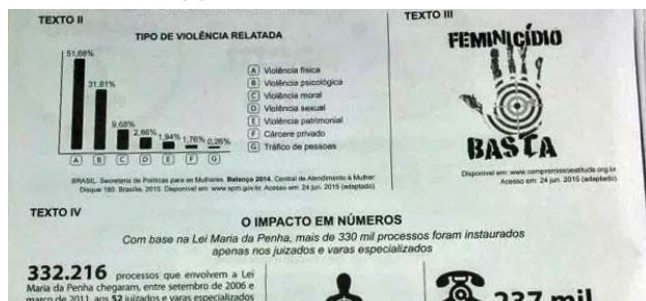
Mitos

Com questão que trouxe texto de Simone de Beauvoir na prova de ciências humanas e a redação com o tema “A persistência da violência contra a mulher”, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2015 foi chamado nas redes sociais de “Enem feminista”. O NUDEM emitiu nota acerca do assunto que virou polêmica:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam o feminino.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

Na década de 1960, a proposição de Simone de Beauvoir contribuiu para estruturar um movimento social que teve como marca o(a)



“Aceitem: esse tema interessa a todas (os)! Não adianta se esconder em bandeiras religiosas, opiniões equivocadas e pessoais, cifras ocultas ou em outros problemas sociais, que sabemos da importância. A violência contra a mulher é tema, é pauta, é importante refletir.

Obrigada Enem e a todas (os) que repercutiram a questão de gênero tratada na prova e o tema escolhido na redação, que proporcionaram a milhões de pessoas, sendo 57 % mulheres, a reflexão sobre a Lei Maria da Penha e o feminicídio. Reflexões que se estenderam da prova aos lares, escolas, rodas de conversa, grupos e na rede social.

O tema nos revelou que o problema da violência contra a mulher persiste entre os jovens (também) e que anos de educação em gênero, nas escolas, nos lares e em todos os locais, serão necessários para que possamos diminuir essa sociedade desigual, patriarcal que tanto (re) vitimiza nossas mulheres.

Obrigada às mulheres, que se sentiram contempladas, lembradas e de ‘alma lavada’ por terem sido tema de uma redação do Enem, que até ‘outro dia’ não votavam e não poderiam ser votadas, não faziam faculdade, não participavam de jogos olímpicos, não escolhiam os próprios maridos, não, não, não a muitas outras coisas.

Pedimos desculpas às milhares de mulheres que, com esse tema, fizeram renascer o sentimento e a lembrança da dor que sofreram aos serem vítimas de violência, no lar, nas ruas, nos ônibus, no trabalho, nas escolas, nas redes sociais.

Foi necessário, foi um marco, mas a luta continua. Conclamamos a todas (os) para que continuem refletindo sobre a violência contra a mulher, até que um dia não precisaremos mais dessas leis afirmativas para uma real e efetiva igualdade de direitos”.

Grazielle Carra Dias Ocáriz - Coordenadora do Nudem

Campanha nas Mídias Sociais



O Think Olga lançou na última semana a hashtag #primeiroassédio através da campanha Chega de FiuFiu para saber das mulheres quando foi a primeira vez que foram abordadas sexualmente.

A hashtag foi criada em resposta ao imenso número de mensagens de teor pedófilo que circularam nas redes sociais durante a estreia do programa Masterchef Júnior na Band, direcionadas a uma das participantes, Valentina de apenas 13 anos, a menina foi alvo de comentários e insinuações de homens que não se intimidaram em manifestar publicamente o seu desejo sexual por uma criança.

Até a meia-noite do dia 25 de outubro, a hashtag foi replicada 82 mil vezes. A constatação feita pela campanha Chega de FiuFiu foi de que a **idade média do primeiro assédio é de 9,7 anos**.

Fonte: Site Think Olga e site da revista M de Mulher.



A campanha #AgoraÉQueSãoElas, idealizada pela professora Manoela Miklos, surgiu diante do cenário de retrocesso pelo qual as mulheres brasileiras vêm sendo vítimas, a exemplo do projeto de lei 5.069/2013 do Deputado Eduardo Cunha.

O objetivo da campanha é basicamente fazer com que homens que possuem espaço na mídia cedam seus lugares às mulheres e sejam meros espectadores, ao invés de escreverem e publicarem textos sobre os direitos das mulheres e questões de gênero.

Aderiram os jornalistas Leonardo Sakamoto, que abriu espaço a Jules de Faria e Louise Bello, do site Think Olga; Camila Kfoury que escreveu no blog do pai, Juca e Gregório Duvivier que convidou a professora Manoela Miklos.

A campanha ainda contará com as participações de Bruno Torturra, Ronaldo Lemos, Marcelo Paiva, João Paulo Cuenca, José Eduardo Agualusa, Marcus Faustini, Fred Coelho, Antonio Prata, Marcelo Freixo, Jean Wyllys, Renan Quinalha, Jorge Bastos Moreno, Alexandre Porto Vidal, Douglas Belchior e outros nomes.

Fonte: <https://catracalivre.com.br/geral/cidadania/indicacao/campanha-agoraquesaoelas-da-espaco-as-mulheres-na-midia-saiba-como-participar/>

Direitos

Mediação e Violência Doméstica

Renata Salazar Botelho Guarani

Com os debates em torno do Novo Código de Processo Civil, sancionado em 16 de março do corrente ano, surgiram questões em torno da possibilidade de aplicação da mediação em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. A dúvida se justifica em razão do receio que algumas vítimas sentem de voltar a se confrontar com seus agressores, ainda que em um ambiente protegido e na presença de servidores do Judiciário, advogados e defensores públicos. Há, outrossim, certa insegurança quanto à capacidade da mulher, fragilizada pelo histórico de violência, se posicionar com firmeza na defesa de seus interesses. Depois de anos de subjugação e no afã de ver-se livre da esfera de influência do algoz, a ofendida poderia acabar firmando acordos e fazendo concessões de que se arrependeria depois.

Entretanto, os métodos alternativos de solução de conflitos são uma realidade inegável e, por que não, um avanço que vem se firmando na prática dos tribunais não só em âmbito nacional, mas também em uma esfera global. Existem regras específicas que determinam sua aplicação em diversos países ao redor do mundo, independentemente do sistema de justiça adotado, o que tem movimentado os aplicadores do Direito, psicólogos e assistentes sociais, na busca por novos paradigmas de pacificação social. As experiências positivas extraídas dos casos em que se aplicaram os conceitos da Justiça Restaurativa nos revelam que a solução alternativa de conflitos pode ser uma resposta ao fracassado modelo criminal tradicional de punição dos crimes de violência doméstica e familiar.

Diante dessa singela introdução, a proposta que se nos apresenta é a de refletir sobre o tema de braços e mentes abertas, buscando uma forma criteriosa para conciliar as delicadas vicissitudes da situação de violência de gênero com as inegáveis vantagens do processo de solução compartilhada de conflitos.

A dinâmica da vida moderna se baseia na premissa de que para um ganhar o outro tem que perder. É a chamada lógica do “perde-ganha”, reflexo do individualismo que adocece a sociedade. As pessoas se acostumaram a litigar e foram deixando de lado, paulatinamente, a cultura de paz que deveria ser a regra, mas se tornou a exceção, o que tem provocado o abarrotamento dos tribunais pelo país afora. Ações judiciais evitáveis avultam-se nas varas, como sinal da “terceirização” dos problemas pessoais e familiares, como se a solução desses conflitos cotidianos coubesse precipuamente ao Judiciário.

Em contrapartida à lógica supra mencionada, tem ganhado força o modelo “ganha-ganha” preconizado pela mediação, com a sua proposta de solução compartilhada de conflitos. A resposta construída conjuntamente pelas partes afigura-se muito mais legítima do que aquela imposta por um terceiro alheio ao processo, o Estado-Juiz, que impõe de cima para baixo uma decisão que muitas vezes deixa de refletir o anseio até mesmo da parte reputada “vencedora” no processo.

Retomando a especificidade da violência doméstica e familiar, percebe-se da prática dos Juízos Especializados que os casos mais graves são tratados exatamente da mesma forma que os menos graves: caem todos na vala comum da concessão de medidas protetivas genéricas, de proibição de aproximação e contato, sem uma incursão mais ousada nas questões de fundo. E aqui é bom frisar que a gravidade de uma situação de violência é aferível com acuidade somente

por quem a sofre, haja vista que os aspectos subjetivos como o medo, a dominação, a humilhação não cabem em um padrão generalizador. Entretanto, externamente se torna possível distinguir hipóteses em que ainda há chance de diálogo entre os envolvidos daquelas outras em que o ciclo se agravou de tal forma que a provocação de um novo contato, ainda que mediado, seria contraindicado.

Percebe-se claramente, em alguns casos, que a vítima anseia fortemente pela oportunidade de ser ouvida perante o juiz e que este mesmo juiz esclareça ao agressor as consequências de seus atos, advertindo-o de que poderá ser preso caso siga descumprindo a ordem judicial. Além disso, existem questões outras que permeiam uma relação íntima de afeto dissolvida pela prática de violência que precisam ser resolvidas não pela letra fria da lei, mas por um provimento concreto, que reconheça as particularidades do caso e defina critérios de retorno das partes ao status quo ante, principalmente com relação a bens comuns, filhos, dívidas ou comportamentos nocivos que devem ser interrompidos, como utilização indevida do nome da outra parte, publicação íntima em rede social, dentre outros.

As medidas protetivas acabam se limitando a uma folha de papel, que por si só não tem o condão de impedir novas investidas do algoz. E ainda dependendo da relação de intimidade do agressor com a Justiça Criminal, essa mesma folha de papel tampouco lhe serve como forma de intimidação, diante da sua firme crença na impunidade.

Destarte, a vítima que rompe com o ciclo de violência que há muito vem sendo submetida e finalmente decide procurar a ajuda dos órgãos competentes, raramente encontra uma resposta satisfatória aos seus anseios. Depois de instaurado o processo judicial e concedidas as medidas protetivas, a mulher ainda se vê na rua com os filhos menores, sem ter onde morar e sem o emprego que perdeu por causa das atitudes do companheiro, sem a meação do patrimônio comum e sem pensão alimentícia para as crianças. Há casos em que o agressor ainda contrai dívidas em seu nome e aliena ou transfere bens para terceiros, prejudicando a partilha. A ação de família que então é ajuizada não consegue, em muitos casos, servir de alento à mulher vitimizada, pois os bens imóveis geralmente não são registrados em cartório e inexistente documentação idônea que comprove a sua existência, o genitor não tem emprego fixo e se furta à atuação da Justiça para não pagar a pensão aos filhos. A vítima de toda essa situação nefasta continua sendo a única prejudicada: depois de toda a via sacra atrás de atendimentos, entrevistas técnicas e audiências, não vê qualquer punição efetiva ao agressor, que ainda teve sua pena suspensa condicionalmente ao final do longo processo criminal que respondeu em liberdade.

Muitas vezes a vítima ressentida uma traição ou uma injustiça patrimonial e precisa “passar a limpo”, desabafar sobre a situação vivida, mais do que ser proibida de jamais voltar a manter contato com o objeto do seu afeto por tantos anos e talvez pai de seus filhos.

A mediação ajuda a mudar essa dinâmica porque apresenta um caráter pedagógico, dissemina a cultura da igualdade de gênero e desnaturaliza os padrões de subjugação e dominação masculinas. A punição criminal dificilmente irá alterar o comportamento dos agressores ou fazê-los refletir sobre a inadequação do seu comportamento, ao contrário, poderá até mesmo agravar o problema e gerar revolta, desejo de vingança. Muitas vezes, os agressores de hoje assistiram seus pais e seus avós exercerem o “poder masculino” contra suas mulheres e essa é a única forma de relação interpessoal que conhecem. A conversa mediada por profissional técnico e imparcial é capaz de trazer nova visão ao conflito.

Os pilares que sustentam a mediação nos casos de violência doméstica são a reciprocidade afetiva entre os envolvidos, a busca do respeito ao outro, a promoção do

equilíbrio na relação de poder e a proteção dos integrantes da família. O processo é capaz de restabelecer a comunicação entre as partes, tornando-as protagonistas do seu próprio destino, de forma que possam identificar seus interesses e se atenderem mutuamente.

A adesão à mediação não deve implicar na exclusão do Inquérito Policial ou do processo de Medidas Protetivas, como acontecia na época dos Juizados Especiais Criminais, em que a transação penal acarretava a extinção da punibilidade.

As vantagens da aplicação do instituto são muitas e vão desde a relativa celeridade na solução do impasse até a possibilidade de inclusão no debate de questões jurídicas e não jurídicas. E por celeridade não se deve entender a conhecida pressa dos conciliadores em colocar um ponto final nos processos judiciais, uma vez que as sessões de mediação podem durar horas e se estender ao longo de meses, até que se chegue com segurança e clareza a uma solução legítima. Em uma relação continuada, como a doméstica e familiar, as posições que à primeira vista se mostram antagônicas escondem interesses comuns, conciliáveis com a ajuda de um mediador sensível e capacitado. Isso evita a imposição de uma decisão judicial alheia às questões subjacentes ao conflito posto nos autos e que, portanto, não atende aos anseios de nenhuma das partes.

Não se busca na mediação dissuadir a mulher de sua intenção de levar o caso a Justiça, ao considerar sua demanda fútil ou sem gravidade, mas sim, intenta-se resolver as questões objetivas, bem como reparar os danos psicológicos, advindos da ruptura dos vínculos sociais causada pelo crime, mediante práticas de Justiça Restaurativa. Se a aplicação de aludidas práticas é recomendável em casos de violência de gênero, ainda não se sabe de forma certa e definitiva. O fato é que a Justiça Penal tradicional não tem sido capaz de entregar a melhor resposta à vítima e as soluções consensuais surgem como uma via alternativa, mais legítima e inclusiva.

No processo de restauração dos danos, as partes são confrontadas, a menos que se mostrem indispostas a fazê-lo. É importante que o agressor reconheça o mal praticado para que seja admitido no processo. O ponto central é proporcionar que as vítimas sejam ouvidas e que exponham sua história livremente, tornando público o dano que a violência provocou em sua vida cotidiana.

Apesar do termo utilizado - Justiça "Restaurativa", a ideia é muito mais de JUSTIÇA TRANSFORMATIVA, uma vez que as partes tendem a compreender melhor a dinâmica que as conduziu até a ocorrência do dano e, ao invés de restaurarem as estruturas originais, instalam uma nova ordem social, assentada em diferentes paradigmas. E isso é capaz de causar impactos positivos em toda uma comunidade.

Os benefícios da Justiça Restaurativa para as vítimas foi muito bem exposto por Julie Stubbs, Professora Associada e Diretora Suplente do Instituto de Criminologia da Universidade de Sydney, na Austrália. A Professora elenca como pontos positivos a própria reparação do dano, a chance de perdoar e de receber um pedido de desculpas, a oportunidade de contar a sua história, de ser respeitada e de participar do processo e da tomada de decisões. Percebe-se maior rapidez na obtenção de uma resposta, além de uma resposta em si mais satisfatória. Viabiliza-se à vítima a oportunidade de entender as razões do agressor e, com isso, aliviar sua raiva e seu medo. Por fim, tem-se que as ofendidas sentem-se mais seguras com o fato de que a submissão do agressor à escuta qualificada diminui a reincidência em crimes dessa natureza.

A vantagem da mediação para os agressores, ao contrário do que se pode pensar, não reside na possibilidade de se livrar de uma condenação criminal, mas sim, segundo a

Professora Stubbs, na oportunidade de se envolver no processo e influenciar nos seus desdobramentos, de se explicar e de consertar estragos, corrigir erros, pedir desculpas, de conhecer e entender o lado da vítima, de ser entendido pelos outros, mitigar sua culpa, ser tratado com respeito¹.

Em casos de violência doméstica contra a mulher, não há ainda consenso entre aqueles que defendem a aplicação do método consensual e aqueles que pedem mais cautela na sua colocação em prática. O jogo de poder que sustenta uma relação violenta dentro de casa é bastante sutil e difícil de ser medido com acuidade por quem analisa a situação de fora. Muitas vezes os fatos concretos não refletem com exatidão o nível do medo que tomou conta da vítima depois de seguidas, insistentes e veladas demonstrações de superioridade do agressor, ao longo de anos de convivência. Destarte, há o risco de que esses fatos não sejam tidos como relevantes no momento de avaliar a segurança, o temor e a capacidade da vítima de sustentar seus interesses e necessidades quando estiver frente a frente com o ofensor. Elas podem precisar de algum tempo para se recobrem dos danos, deixarem de se sentir culpadas ou responsáveis pelo crime que sofreram.

Barbara Hudson, Professora Titular e Diretora do Centro de Estudos em Criminologia e Justiça Criminal da Faculdade de Direito da Universidade de Central Lancashire, na Inglaterra, expõe com clareza os benefícios que a Justiça Restaurativa pode oferecer nos casos de violência doméstica e familiar:

"the conference or meeting offers the victim the opportunity to choose how to present herself; to abstract herself from the relationship; to select her own supporters and representatives. The abuser cannot ignore her, as he could in a conventional court while she is giving her evidence; her story will be told not refracted through legal language, it will be told in her words, the words with which she always communicates with him so he cannot claim not to have understood any more than he can claim not to have heard. Her story will be about her; she will not be confined to dwelling on those elements that relate to him, elements relevant to establishing his guilt and his culpability. He cannot claim, then, not to have been told about her feelings, her understanding of events, her wishes and demands for the future..."²

O que a Professora expõe é que em uma sessão de mediação, a vítima não pode ser ignorada pelo agressor, como acontece em uma audiência criminal convencional, em que ela funciona como mero meio de prova. Na mediação, a mulher pode contar a história em suas próprias palavras e não em termos legais, ininteligíveis pelo agressor. E essa história será sobre ela e não estará condicionada ou limitada pelos elementos relevantes ao estabelecimento da culpabilidade do acusado. Este, por sua vez, não poderá reclamar de não haver tomado conhecimento dos sentimentos da mulher, de seu entendimento sobre os fatos, seus desejos e suas expectativas para o futuro.

Marília Montenegro, professora de Direito Penal da Faculdade de Direito de Recife (UFPE), lançou recentemente a obra "Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica", resultado de sua tese de doutorado, para a qual ela reuniu dados baseados num extenso trabalho de campo junto a mulheres vítimas de agressões e abusos praticados por seus maridos e companheiros. Em resumo, transmite a professora a ideia de que a intervenção penal no âmbito familiar inibe a mulher de denunciar porque o que ela gostaria era que o agressor reconhecesse a gravidade do seu ato e se retratasse à ela, vítima, assumindo o compromisso de mudança de atitude diante de uma autoridade pública. Defende que a Justiça Criminal é incapaz de superar os litígios interpessoais pela via formal, visto que

ela se apropria do conflito das vítimas, fugindo ao propósito de escuta das partes envolvidas e negando a origem do embate. O Direito Penal tradicional despersonaliza o conflito e distancia o autor da vítima, obrigando-a a se conformar com uma solução imposta pelo sistema que, em nenhum momento, enfrenta o seu real problema. A vítima é protagonista da Lei Maria da Penha, mas não tem a oportunidade de desabafar, contar seus anseios e, principalmente, vê-los atendidos.

Depois que procura a polícia, a mulher é deixada de lado e a pena, quando aplicada ao agressor, em nada minorar seus conflitos, ao contrário, às vezes os agrava ou cria novos em outros contextos.

Há um longo caminho a ser percorrido às escuras, antes que se tenha um vislumbre da melhor prática a ser adotada no combate à violência de gênero. O que se afigura mais adequado no atual cenário é agir com cautela, pisar com leveza em terrenos desconhecidos e saber aprender com as experiências vividas.

Renata Salazar Botelho Guarani - Defensora Pública do Estado de Minas Gerais. Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Newton Paiva. Certificada em Mediação de Conflitos pela Escola Nacional de Mediação - ENAM - do Ministério da Justiça. Atua no NUDEM de Belo Horizonte desde janeiro de 2014.

Notas

1 Australian Domestic & Family Violence Clearinghouse Issues Paper 9: http://www.adfvc.unsw.edu.au/documents/Issues_Paper_9.pdf.

2 Hudson, B. 2003, 'Victims and offenders' in A. von Hirsch, J. Roberts & A. Bottoms (eds) Restorative Justice and Criminal Justice: Competing or Reconcilable Paradigms? Hart Publishing, Oxford.

DENUNCIE



Canal de acesso gratuito à população brasileira, especialmente às mulheres, que presta acolhimento, orientações e encaminhamentos para os serviços da rede de atendimento em todo o território nacional, para muitas mulheres o Ligue 180 é o primeiro passo para romper o ciclo de violência e garantir uma vida digna e plena em seus direitos.



Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul
Defensoria Pública-Geral do Estado
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher
NUDEM

Luciano Montalli
Defensor Público-Geral

Reginaldo Marinho da Silva
Subdefensor Público-Geral do Estado

Eliana Etsumi Tsunoda
2ª Subdefensora Pública-Geral do Estado

Graziele Carra Dias Ocáriz
Coordenadora do NUDEM
Responsável pelo Informativo NUDEM.

Colaboradores desta edição:
Ângela Rosseti Chamorro Belli – Defensora Pública e Coordenadora da Unidade Horto.
Carla Gavilan Carvalho – Assessora de Imprensa.
Lucas Pellicioni - Assessor de Imprensa.
Maria Clara de Moraes Porírio – Defensora Pública de Defesa da Mulher, lotada na comarca de Corumbá/MS.
Natália Gonçalves Lemos - Assessora Jurídica.
Renata Salazar Botelho Guarani – Defensora Pública de Minas Gerais.

Arte: **Moema Urquiza** - Assessoria ao Gabinete DPGE-MS
Diagramação e Arte: **Humberto Nadeu Bijos e Natália Gonçalves Lemos**

Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul
Rua Raul Pires Barbosa, 1.519 - Bairro Chácara Cachoeira
79040-150 - Campo Grande-MS
Email: escolasuperior@defensoria.ms.gov.br
Fone: (67) 3317-4427

Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher NUDEM
Rua Joel Dibo, 238 - Centro
79002-060 - Campo Grande-MS
Email: nudem@defensoria.ms.gov.br
Fone: (67) 3313-5943

Centro Judiciário de Solução de Conflitos, Núcleo de Mediação
Rua Joel Dibo, 238 - Centro
79002-060 - Campo Grande-MS
Fone: (67) 3313-5918

Defensoria Pública de Defesa da Mulher - Casa da Mulher Brasileira
Rua Brasília, S/N, Lote 10A, Quadra 2 - Jardim Imá
Campo Grande-MS
Fone: (67) 3304-7589